

**MANUAL DE ACESSO
DA BM&FBOVESPA**

Agosto 2017

ÍNDICE

REGISTRO DE VERSÕES	6
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. OBJETO	8
2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS	10
2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO	10
2.1.1. Mercados	10
2.1.2. Elegibilidade	10
2.1.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	11
2.1.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)	13
2.1.5. Depósito de Garantias	13
2.1.6. Requisitos Operacionais e Funcionais	14
2.1.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	16
2.1.8. Processo de Admissão	17
2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO	21
2.2.1. Mercados	21
2.2.2. Elegibilidade	21
2.2.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	22
2.2.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo (MRP)	22
2.2.5. Depósito de Garantias	22
2.2.6. Requisitos Operacionais e Funcionais	23
2.2.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	25
2.2.8. Processo de Admissão	25
2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO	29
2.3.1. Mercados	29
2.3.2. Elegibilidade	29
2.3.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	30
2.3.4. Depósito de Garantias	31
2.3.5. Requisitos Operacionais e Funcionais	33
2.3.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	35
2.3.7. Processo de Admissão	35
2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO	38

Índice	
2.4.1.	Mercados 38
2.4.2.	Elegibilidade 38
2.4.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros 39
2.4.4.	Depósito de Garantias 41
2.4.5.	Requisitos Operacionais e Funcionais 42
2.4.6.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 44
2.4.7.	Processo de Admissão 44
2.5.	AGENTE DE CUSTÓDIA 48
2.5.1.	Elegibilidade 48
2.5.2.	Requisitos Econômicos e Financeiros 48
2.5.3.	Limites de Custódia 49
2.5.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais 50
2.5.5.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 52
2.5.6.	Processo de Admissão 53
2.6.	PARTICIPANTE DE REGISTRO 56
2.6.1.	Categorias 56
2.6.2.	Elegibilidade 57
2.6.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros 57
2.6.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais 59
2.6.5.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 62
2.6.6.	Processo de Admissão 62
2.7.	INFRAESTRUTURA DE MERCADO 65
2.7.1.	Categorias 65
2.7.2.	Elegibilidade 65
2.7.3.	Requisitos econômicos e financeiros 66
2.7.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais 66
2.7.5.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 68
2.7.6.	Processo de Admissão 69
2.8.	OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA 71
2.9.	MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO 73
2.10.	CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO POR SOLICITAÇÃO DO PARTICIPANTE 74
2.11.	APLICAÇÃO DE SANÇÕES 77
2.11.1	Multa 78

Índice

2.11.2	Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso	78
2.12	TAXAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO	80
2.13	COMITÊ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES AUTORIZADOS	81
3	PARTICIPANTES CADASTRADOS	82
3.1.	EMISSOR	82
3.1.1.	Categorias	82
3.1.2.	Elegibilidade	82
3.1.3.	Requisitos Operacionais e Funcionais	82
3.1.4.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	84
3.1.5.	Processo de Admissão	84
3.2.	ESCRITURADOR	87
3.2.1.	Elegibilidade	87
3.2.2.	Requisitos Operacionais e Funcionais	87
3.2.3.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	89
3.2.4.	Processo de Admissão	90
3.3.	LIQUIDANTE	92
3.3.1.	Elegibilidade	92
3.3.2.	Procedimentos Técnicos e Operacionais	92
3.3.3.	Processo de Admissão	92
3.4.	DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO	94
3.4.1.	Categorias	94
3.4.2.	Elegibilidade	94
3.4.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros	94
3.4.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais	95
3.4.5.	Processo de Admissão	97
3.5.	DEPOSITÁRIO DE OURO	101
3.5.1.	Categorias	101
3.5.2.	Elegibilidade	101
3.5.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros	101
3.5.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais	102
3.5.5.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	105
3.5.6.	Processo de Admissão	106
3.6.	FUNDIDOR DE OURO	108

Índice

3.6.1.	Elegibilidade	108
3.6.2.	Requisitos Econômicos e Financeiros	108
3.6.3.	Requisitos Operacionais e Funcionais	110
3.6.4.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	113
3.6.5.	Processo de Admissão	113
3.7	PARTICIPANTE SELIC	115
3.8.	ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO	116
3.8.1.	Requisitos Operacionais e Funcionais	116
3.8.2.	Processo de Admissão	117
3.9.	BANCO EMISSOR DE GARANTIAS	119
3.9.1.	Elegibilidade	119
3.9.2.	Requisitos Econômicos e Financeiros	119
3.9.3.	Requisitos Operacionais e Funcionais	119
3.9.4.	Processo de Admissão	121
3.10.	SUPERVISORA DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	123
3.11.	COMITENTE	125
3.12.	CREDOR IMOBILIÁRIO (CCI)	126
3.13.	CANCELAMENTO DE CADASTRO	127
3.13.1.	Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante	127
3.13.2.	Cancelamento de Cadastro por Determinação da BM&FBOVESPA	129
3.14.	EMIÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA PARTICIPANTES CADASTRADOS	131
4.	REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS	132
4.1.	ATIVO FINANCEIRO DESVINCULADO (AFD)	132
4.2.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	133
4.3.	CUMULAÇÃO DE CLASSES DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E/OU CADASTRO	134
5.	CÓDIGO OPERACIONAL	135
6.	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À BM&FBOVESPA	136
6.1.	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PRÓPRIOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À BM&FBOVESPA	136
6.2.	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE	137

REGISTRO DE VERSÕES

Capítulo	Versão	Data
1. INTRODUÇÃO		
1.1. Objeto	02	28/08/2017
2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS		
2.1. Participante de negociação pleno	02	28/08/2017
2.2. Participante de negociação	02	28/08/2017
2.3. Membro de compensação	02	28/08/2017
2.4. Participante de liquidação	02	28/08/2017
2.5. Agente de custódia	02	28/08/2017
2.6. Participante de registro	04	28/08/2017
2.7. Infraestrutura de mercado	01	28/08/2017
2.8. Outorga de novo grupo de mercados ou categoria de autorização de acesso para participantes autorizados já titulares da mesma autorização de acesso em que o grupo de mercados ou categoria pleiteada se enquadra	02	28/08/2017
2.9. Mudança de titularidade de autorização de acesso	02	28/08/2017
2.10. Cancelamento de autorização de acesso	02	28/08/2017
2.11. Aplicação de sanções	01	28/08/2017
2.12. Taxas do processo de admissão	02	28/08/2017
2.13. Comitê responsável pela análise de admissão de participantes autorizados	02	28/08/2017
3. PARTICIPANTES CADASTRADOS		
3.1. Emissor	02	28/08/2017
3.2. Escriturador	02	28/08/2017
3.3. Liquidante	02	28/08/2017
3.4. Depositário do agronegócio	02	28/08/2017
3.5. Depositário de ouro	02	28/08/2017
3.6. Fundidor de ouro	02	28/08/2017
3.7. Participante selic	02	28/08/2017
3.8. Administrador de clubes de investimento	01	28/08/2017
3.9. Banco emissor de garantias	02	28/08/2017
3.10. Supervisora de qualidade de produtos agrícolas	02	28/08/2017
3.11. Comitente	02	28/08/2017
3.12. Credor imobiliário (cci)	02	28/08/2017

Capítulo	Versão	Data
3.13. Cancelamento de cadastro	02	28/08/2017
3.14. Emissão de relatório técnico para participantes cadastrados	02	28/08/2017
4. REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS		
4.1. Ativo financeiro desvinculado (afd)	01	28/08/2017
4.2. Patrimônio líquido (pl)	01	28/08/2017
4.3. Cumulação de classes de autorização de acesso e/ou participante cadastrado	01	28/08/2017
5. CÓDIGO OPERACIONAL	01	28/08/2017
6. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À BM&FBOVESPA		
6.1. Atualização de dados cadastrais próprios e prestação de informações à bm&fbovespa	01	28/08/2017
6.2. Atualização de dados cadastrais de terceiros sob responsabilidade do participante	01	28/08/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO

O presente manual de acesso da BM&FBOVESPA regulamenta, observadas as regras que os complementam:

- (i) A elegibilidade para outorga de **autorização de acesso**;
- (ii) Os requisitos econômicos e financeiros, o **depósito de garantias**, as contribuições para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), os requisitos operacionais e funcionais e os requisitos técnicos e de segurança da informação a serem observados pelo requerente de outorga de **autorização de acesso**;
- (iii) O **processo de admissão** ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela BM&FBOVESPA dos requerentes de outorga de **autorização de acesso** e sua **habilitação**;
- (iv) Os documentos e informações exigidos para a instrução do pedido de outorga de **autorização de acesso** e sua **habilitação**;
- (v) Os procedimentos aplicáveis em casos de mudança de titularidade de **autorização de acesso**;
- (vi) Os casos e os procedimentos de cancelamento de **autorização de acesso**;
- (vii) As taxas referentes ao **processo de admissão** dos requerentes de outorga de **autorização de acesso** e a sua **habilitação**;
- (viii) As regras e os procedimentos para deferimento de solicitação de outorga de **autorização de acesso**;
- (ix) O procedimento de admissão e o registro de **participantes cadastrados**; e
- (x) Os requisitos operacionais, funcionais, técnicos e de segurança, bem como os documentos e as informações exigidos para a instrução do pedido de admissão de **participante cadastrado**.

Complementam este manual:

- (i) O regulamento de acesso da BM&FBOVESPA;
- (ii) O glossário da BM&FBOVESPA; e

- (iii) Os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela BM&FBOVESPA, em vigor.

Aos termos em **negrito**, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste manual, aplicam-se as definições e significados constantes do glossário de termos e siglas da BM&FBOVESPA, o qual é um documento independente dos demais normativos da BM&FBOVESPA. Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste manual e não constantes do glossário de termos e siglas da BM&FBOVESPA têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

A outorga da **autorização de acesso** para negociação obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.1.1. Mercados

A **autorização de acesso** para negociação abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir.

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	<ul style="list-style-type: none"> - Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	<ul style="list-style-type: none"> - Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Câmbio	Câmbio <i>spot</i> (mercado interbancário)
Renda fixa pública	Títulos públicos federais

2.1.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Adicionalmente:

- (i) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal são

elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação exclusivamente no mercado de títulos de renda fixa privada, do grupo de mercados “Renda variável e renda fixa privada”;

- (ii) Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Derivativos”;
- (iii) Sociedades corretoras de câmbio e instituições bancárias autorizadas pelo BCB a realizar operações no mercado interbancário de câmbio pronto são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Câmbio”; e
- (iv) Instituições bancárias autorizadas a realizar operações com títulos públicos federais, fundos de investimento e entidades de investimento coletivo são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Renda fixa pública”.

O **participante de negociação pleno** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercado “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos” deverá nomear um **membro de compensação** para a **liquidação** das obrigações decorrentes das suas **operações**, podendo, opcionalmente, nomear mais um **membro de compensação**. Caso nomeie dois **membros de compensação**, o **participante de negociação pleno** deverá atribuir a um deles a **liquidação** exclusivamente das **operações** realizadas no grupo de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e, ao outro, a **liquidação** exclusivamente das **operações** realizadas no grupo de mercados “Derivativos”.

O **participante de negociação pleno** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**.

2.1.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos”, a instituição requerente deverá atender aos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo	Patrimônio Líquido (PL) mínimo
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.000.000,00

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo	Patrimônio Líquido (PL) mínimo
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 16.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como a média diária do somatório dos valores de **margem** requerida do **participante de negociação pleno** e dos **comitentes** sob sua responsabilidade. A medida de risco do **participante de negociação pleno** será apurada mensalmente pela BM&FBOVESPA, com base nos valores diários de **margem** requerida no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga da **autorização de acesso** para negociação, o requerente deverá cumprir os requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de negociação pleno** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Os valores considerados de AFD e PL serão aqueles consolidados, obtidos do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **participante de negociação pleno** faça parte, conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de AFD e PL são condições necessárias à outorga e à manutenção da **autorização de acesso** para negociação.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de negociação pleno** deve encaminhar mensalmente à

BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, respectivamente, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas contábeis até o nível 8 (oito).

2.1.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)

O **participante de negociação pleno** que atue no mercado de renda variável deverá recolher contribuição mensal ao MRP, nos termos dos normativos da BSM.

2.1.5. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” ou “Derivativos”, a instituição requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantias**, abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Garantia Mínima Não Operacional (GMNO)
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.1.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de negociação pleno** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.1.3.

O **depósito de garantias** será exigido por cada cadeia de **liquidação** definida pela instituição requerente ou detentora de **autorização de acesso** para negociação, ou seja, por cada **membro de compensação** nomeado para a **liquidação das operações** a ela atribuídas. Nesse caso, será apurada uma medida de risco referente a cada **membro de compensação** e o valor devido para **depósito de garantias** será a soma dos valores exigidos em função de cada medida de risco. A medida de risco referente a determinado **membro de compensação** será apurada considerando-se apenas os valores de **margem** requerida sob a responsabilidade do mesmo.

O **depósito de garantias** pelo **participante de negociação pleno** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**.

2.1.6. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no Programa de Qualificação Operacional (PQO) da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para negociação e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de negociação pleno**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para negociação, o atendimento permanente ao PQO da BM&FBOVESPA é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de**

negociação pleno, que se submeterá às auditorias da BSM.

A prestação de serviço, pelo **participante de negociação pleno**, de execução de ordens para instituição que realiza **operações** por seu intermédio (**vínculo** por conta e ordem) para carteira própria e em nome de seus **comitentes** somente deve ocorrer para instituições devidamente autorizadas como **participante de negociação, participante de liquidação** ou **participante de negociação pleno**.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de negociação pleno** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;

- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos **mercados** administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de negociação pleno**, pelo próprio **participante de negociação pleno**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.1.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.1.8. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à BM&FBOVESPA e balanço relativo aos últimos três semestres – cópia simples;
- (iv) Organograma da instituição, caso pertença a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (vii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (viii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;

- (vi) Termo de Indicação de Diretor Estatutário Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 505, de 27.09.2011;
 - (vii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos na Instrução CVM n.º 505, de 27.09.2011;
 - (viii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
 - (ix) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de negociação;
 - (x) Termo de Indicação de Membro de Compensação (*);
 - (xi) Termo de Compromisso Vitrine 2.0 (opcional);
 - (xii) Termo de Indicação de Conta Bancária para Recebimento de Margem (opcional);
 - (xiii) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM; e
 - (xiv) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA.
- Documento cadastral adicional aplicável ao requerente de **autorização de acesso** para negociação que venha a atuar no mercado de renda variável:
 - (i) Termo de adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA.
 - Documentos cadastrais adicionais aplicáveis ao requerente de **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Renda fixa pública”:
 - (i) Termo de Indicação de Participante Selic;
 - (ii) Termo de Indicação de Liquidante; e
 - (iii) Termo de Indicação de Mensageiro.
 - Documento cadastral adicional aplicável ao requerente de **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Câmbio”:
 - (i) Autorização de Vínculo entre Membro de Compensação na categoria Câmbio e Participante de Negociação Pleno na categoria Câmbio.

(*) Não é aplicável para o grupo de mercados “Câmbio” exigência de apresentação de Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado e Termo de Indicação de Membro de Compensação.

Ao "Diretor de Relações com o Mercado - DRM" compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado - DRM deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 505, de 27.09.2011, ou com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida instrução; e
- (ii) O administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de negociação nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA** não pode cumular suas funções com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

O **participante de negociação pleno** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela BM&FBOVESPA, de acordo com o manual de certificação profissional, disponível no *site* da BM&FBOVESPA, assegurando a exatidão das informações prestadas.

O **participante de negociação pleno** deve indicar à BM&FBOVESPA seus profissionais certificados na área de **operações**, aptos a inserir ofertas e registrar **operações** nos ambientes, sistemas e mercados por ela administrados, observado o disposto no manual de certificação profissional, solicitando o credenciamento junto à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.

A instituição requerente deverá observar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.2.1. Mercados

A **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir:

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	<ul style="list-style-type: none"> - Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	<ul style="list-style-type: none"> - Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro

2.2.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos com carteira de investimentos e bancos de investimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** exclusivamente no grupo de

mercados “Derivativos”.

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deve (i) ser previamente autorizada como **agente de custódia** ou (ii) a critério do **participante de negociação pleno**, contratar um **agente de custódia**.

2.2.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para a outorga dessa **autorização de acesso** a BM&FBOVESPA não prevê o cumprimento de exigências financeiras adicionais às previstas na regulamentação e legislação aplicáveis.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de negociação** deve encaminhar mensalmente à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

2.2.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo (MRP)

O **participante de negociação** que atue no mercado de renda variável deverá recolher contribuição mensal ao MRP, nos termos dos normativos da BSM, exceto se tiver cumprido as obrigações referentes a tal contribuição na condição de **participante de negociação pleno**, mesmo que anteriormente à outorga da **autorização de acesso** para atuar como **participante de negociação**.

2.2.5. Depósito de Garantias

A BM&FBOVESPA poderá exigir do requerente o **depósito de garantias** de sua titularidade ou emitidas em seu nome, como requisito à outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos**.

2.2.6. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente poderá ser submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para intermediação de **operações** e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de negociação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada essa **autorização de acesso**, o atendimento permanente ao PQO da BM&FBOVESPA é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de negociação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de negociação** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em

que a inadimplência tenha ocorrido;

- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da

central depositária, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de negociação**, pelo próprio **participante de negociação**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.2.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.2.8. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à BM&FBOVESPA e balanço relativo aos últimos três semestres – cópia simples;
- (iv) Organograma da instituição, caso pertença a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (vii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (viii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Diretor Estatutário Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 505, de 27.09. 2011;
- (vi) Termo de Indicação de Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos na Instrução CVM n.º 505, de 27.09. 2011;
- (vii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
- (viii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;

- (ix) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de negociação nos ambientes, sistemas e **mercados** da BM&FBOVESPA;
- (x) Termo de Compromisso Vitrine 2.0 (opcional);
- (xi) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM; e
- (xii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA.

Ao Diretor de Relações com o Mercado - DRM compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O “Diretor de Relações com o Mercado - DRM” deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 505, de 27.09.2011, ou com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida instrução; e
- (ii) O administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de intermediação de **operações** não pode cumular suas funções com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

O **participante de negociação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela BM&FBOVESPA, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a

exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para **liquidação** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.3.1. Mercados

A **autorização de acesso** para **liquidação** abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir:

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	<ul style="list-style-type: none"> - Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	<ul style="list-style-type: none"> - Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Câmbio	<ul style="list-style-type: none"> - Câmbio spot (mercado interbancário)
Renda fixa pública	<ul style="list-style-type: none"> - Títulos públicos federais

2.3.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer essa **autorização de acesso** para **liquidação** em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente:

- (i) Sociedades corretoras de câmbio e instituições bancárias autorizadas pelo BCB a realizar operações no mercado interbancário de câmbio pronto são elegíveis para requerer autorização de acesso para **liquidação** no grupo de mercados “Câmbio”; e
- (ii) O BCB é elegível para requerer **autorização de acesso** para **liquidação** no grupo de mercados “Derivativos”.

O **membro de compensação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**.

2.3.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga da **autorização de acesso** para **liquidação** nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos”, a instituição requerente deverá atender aos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo	Patrimônio Líquido (PL) mínimo
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 16.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 25.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como a média diária do somatório dos valores de **margem** requerida dos **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** sob responsabilidade do **membro de compensação** e dos valores de **margem** requerida dos **comitentes** sob responsabilidade destes. A medida de risco do **membro de compensação** será apurada mensalmente pela BM&FBOVESPA, com base nos valores diários de **margem** requerida no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga da **autorização de acesso** para **liquidação**, o requerente deverá cumprir os

requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Os valores considerados de AFD e PL serão aqueles consolidados, obtidos do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **membro de compensação** faça parte, conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

A comprovação e a manutenção dos valores exigidos de AFD e PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso para liquidação**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **membro de compensação** deve encaminhar mensalmente à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

2.3.4. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso para liquidação** nos grupos de mercados "Renda variável e renda fixa privada" e "Derivativos", a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.3.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso para liquidação**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.3.3.

Para outorga de **autorização de acesso para liquidação** nos grupos de mercados "Câmbio", a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas, as quais são determinadas em função do limite operacional concedido pela BM&FBOVESPA:

Faixa de limite operacional		Fundo de Liquidação de Operações de Câmbio (FLOC)
Faixa 1	Limite \leq USD5 milhões	R\$ 50.000,00
Faixa 2	USD5 milhões < Limite \leq USD 25 milhões	R\$ 200.000,00
Faixa 3	USD25 milhões < Limite \leq USD 150 milhões	R\$ 1.000.000,00
Faixa 4	USD150 milhões < Limite \leq USD 350 milhões	R\$ 2.000.000,00
Faixa 5	Limite > USD 350 milhões	R\$ 3.000.000,00

O **depósito de garantias** pelo **membro de compensação** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**.

2.3.5. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para **liquidação** e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **membro de compensação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para **liquidação**, o atendimento permanente do PQO da BM&FBOVESPA é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **membro de compensação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **membro de compensação** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;

- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisões irrecuráveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **membro de compensação**, pelo próprio **membro de compensação**, seus sócios e seus administradores,

é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.3.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissionais necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.3.7. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à BM&FBOVESPA e

balanço relativo aos últimos três semestres – cópia simples;

- (iv) Organograma da instituição, caso pertença a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (vii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (viii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
- (vi) Termo de Indicação de Liquidante (próprio requerente ou terceiro);
- (vii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (viii) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;
- (ix) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (x) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**; e
- (xi) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pela administração de risco.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente

atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;

- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado - DRM deve ser um diretor estatutário e não pode cumular suas funções com o administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** ou com administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pela administração de risco; e
- (ii) O administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** pode cumular suas funções com o administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pela administração de risco.

O **membro de compensação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela BM&FBOVESPA, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual em "Taxas do Processo de Admissão".

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

2.4.1. Mercados

A **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir.

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	<ul style="list-style-type: none"> - Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	<ul style="list-style-type: none"> - Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Renda fixa pública	<ul style="list-style-type: none"> - Títulos públicos federais

2.4.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer esta **autorização de acesso** para atuar em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e

- (iv) Caixa Econômica Federal.

O BCB é elegível para requerer esta **autorização de acesso** para atuar no grupo de mercados “Derivativos”.

O **participante de liquidação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos” deverá nomear um **membro de compensação** para a **liquidação** das obrigações decorrentes das suas **operações**, podendo, opcionalmente, nomear mais um **membro de compensação**. Caso nomeie dois **membros de compensação**, o **participante de liquidação** deverá atribuir a um deles a **liquidação** exclusivamente das **operações** realizadas no grupo de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e, ao outro, a **liquidação** exclusivamente das **operações** realizadas no grupo de mercados “Derivativos”.

O **participante de liquidação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**.

2.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, dos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos”, a instituição requerente deverá atender aos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo	Patrimônio Líquido (PL) mínimo
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 16.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como a média diária do somatório dos valores de **margem** requerida do **participante de liquidação** e dos **comitentes** sob sua responsabilidade. A medida de risco do **participante de liquidação** será apurada mensalmente pela BM&FBOVESPA, com base nos valores diários de **margem** requerida no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga desta **autorização de acesso**, o requerente deverá cumprir os requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Os valores considerados de AFD e PL serão aqueles consolidados, obtidos do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **participante de liquidação** faça parte, conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de AFD e PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações no sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de liquidação** deve encaminhar mensalmente à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

2.4.4. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, de mercados “Renda variável e renda fixa privada” e “Derivativos”, a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Garantia Mínima Não Operacional (GMNO)
Faixa 1	Até R\$ 20.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 11.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
Faixa 7	Acima de R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 15.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.4.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de liquidação** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.4.3.

O depósito de **garantias** será exigido por cada cadeia de **liquidação** definida pela instituição requerente ou detentora de **autorização de acesso** para atuar como **participante de liquidação**, ou seja, por cada **membro de compensação** nomeado para a **liquidação** das **operações** a ela atribuídas. Nesse caso, será apurada uma medida de risco referente a cada **membro de compensação** e o valor devido para **depósito de garantias** será a soma dos valores exigidos em função de cada medida de risco. A medida de risco referente a determinado **membro de compensação** será apurada considerando-se apenas os valores de **margem** requerida sob a responsabilidade do mesmo.

O **depósito de garantias** pelo **participante de liquidação** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**.

2.4.5. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em a instituição requerente atuará.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação (participante de liquidação)**, e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de liquidação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso**, o atendimento permanente ao PQO da BM&FBOVESPA é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de liquidação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de liquidação** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;

- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei nº 7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa

não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de liquidação**, pelo próprio **participante de liquidação**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.4.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.4.7. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros

estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à BM&FBOVESPA e balanço relativo aos últimos três semestres – cópia simples;
- (iv) Organograma da instituição, caso pertença a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (vii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (viii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimentos para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
- (vi) Termo de Indicação de Membro de Compensação (próprio requerente ou terceiro);
- (vii) Termo de Indicação de Liquidante (próprio requerente ou terceiro);
- (viii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;

- (ix) Solicitação de Vínculo de Conta do Participante de Liquidação com Participante de Negociação Pleno;
 - (x) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;
 - (xi) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
 - (xii) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**; e
 - (xiii) Termo de Indicação de responsável pela administração de risco.
- Documento cadastral adicional aplicável ao requerente que venha atuar no mercado de renda variável:
 - (i) Termo de adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA.

Ao Diretor de Relações com o Mercado - DRM compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado - DRM deve ser um diretor estatutário e não pode cumular suas funções com o administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** ou com administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pela administração de risco; e
- (ii) O administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** pode cumular suas funções com o administrador certificado pela BM&FBOVESPA

tecnicamente responsável pela administração de risco.

O **participante de liquidação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela BM&FBOVESPA, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

A outorga da **autorização de acesso** para custódia obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.5.1. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para custódia:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para custódia exclusivamente de ouro ativo financeiro.

As instituições que prestarem serviço de custódia exclusivamente para ouro ativo financeiro não têm obrigatoriedade de possuir registro como custodiante nos termos da Instrução CVM n.º 542, de 20.12.2013.

2.5.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga da **autorização de acesso** para custódia, a instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) mínimo no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O valor considerado de PL será aquele consolidado, considerando o valor constante do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **agente de custódia** faça parte, conforme definido no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso** para custódia.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses

imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **agente de custódia** deve encaminhar mensalmente à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

2.5.3. Limites de Custódia

Após a sua **habilitação**, o **agente de custódia** deverá obedecer ao **limite de custódia** estabelecido pela BM&FBOVESPA, de acordo com as disposições a seguir.

Patrimônio líquido (PL)	Limite de custódia
De R\$1.500.000,00 a R\$10.000.000,00	Valor do PL multiplicado por 10 (dez)
Superior a R\$10.000.000,00	Não há

O cumprimento do **limite de custódia** é condição necessária à manutenção da **autorização de acesso** para custódia.

O valor dos **ativos** em custódia a ser considerado para verificação do enquadramento no **limite de custódia** será aquele calculado no último dia do mês, ou a qualquer momento a critério da BM&FBOVESPA e da BSM, tendo como base a quantidade depositada de cada **ativo** e o último preço médio verificado no mercado onde for negociado.

Para adequação ao **limite de custódia**, será considerado o valor dos **ativos** de todas as **contas de depósito** sob responsabilidade do **agente de custódia**, incluindo **contas** por conta de terceiros por ele mantidas sob outro **agente de custódia**, exceto:

- (i) Da **conta de depósito** própria do **agente de custódia**;
- (ii) Da **conta de depósito** de **investidores** pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do mesmo **conglomerado financeiro** do **agente de custódia**; e
- (iii) Objeto de colocação primária em processo de **liquidação** mantido em **contas de depósito** de **comitente** que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação ou pleito

reparatório sobre o MRP administrado pela BSM.

A BM&FBOVESPA poderá, a qualquer momento, estabelecer novos **limites de custódia** para o **agente de custódia**.

O **agente de custódia** poderá contratar terceiros para desempenhar suas atividades, bem como para desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de prestação de serviços de custódia de **ativos**. Tal contratação não altera as responsabilidades do **agente de custódia** contratante, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros e da regulamentação aplicável.

2.5.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da BM&FBOVESPA.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para custódia.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **agente de custódia**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para custódia:

- (i) O atendimento permanente ao PQO da BM&FBOVESPA é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **agente de custódia**, que se submeterá às auditorias da BSM; e
- (ii) O **agente de custódia** deverá encaminhar à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails cadastro@bvmf.com.br e auditoria@bsm-

bvmf.com.br, respectivamente, o relatório anual de auditoria operacional, elaborado por empresa de auditoria independente.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **agente de custódia** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado por decisões transitadas em julgado, algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei nº 7.492, de 16.06.1986 e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e

- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **agente de custódia**, pelo próprio **agente de custódia**, seus sócios e administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.5.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos **ativos** objeto do serviço de custódia a ser prestado pela instituição requerente.

2.5.6. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balanço ou balancete – balanço do último semestre da data do pedido ou balancete levantado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido;
- (iv) Organograma da instituição, caso pertença a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (vii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples;
- (viii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples; e
- (ix) Documento que outorga poderes ao administrador da **conta de depósito** para representar a instituição (se a conta for administrada).

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;

- (v) Termo de Indicação de Diretor Estatutário Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 542, de 20.12.2013;
- (vi) Termo de Indicação de Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos na Instrução CVM n.º 542, de 20.12.2013;
- (vii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
- (viii) Termo de Indicação de Liquidante (próprio requerente ou terceiro);
- (ix) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (x) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;
- (xi) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (xii) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de custódia nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**;
- (xiii) No caso de contratação de prestador de serviço de custódia para dispensa de limite da custódia, a instituição requerente deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o **agente de custódia**; e
- (xiv) Contrato de Prestação de Serviços.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado - DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado - DRM deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções com o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM n.º 542, de 20.12.2013, ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida instrução; e
- (ii) O administrador certificado pela BM&FBOVESPA tecnicamente responsável pelas atividades de custódia não pode cumular suas funções com o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

O **agente de custódia** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela BM&FBOVESPA, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.6. PARTICIPANTE DE REGISTRO

A outorga da **autorização de acesso** para **registro** obedecerá às condições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

2.6.1. Categorias

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro** deverá solicitar à BM&FBOVESPA a sua admissão em uma ou mais categorias abaixo:

Categoria	Descrição
Registro de balcão com garantia	<ul style="list-style-type: none"> - Swap - Termo - Opção flexível - Outros que venham a ser estabelecidos pela BM&FBOVESPA
Registro de balcão sem garantia	<ul style="list-style-type: none"> - Swap - Termo - Opção flexível - Cédula de Crédito Imobiliário – CCI - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA - Cédula de Produto Rural – CPR - Certificado de Depósito Agropecuário/Warrant Agropecuário – CDA/WA - Letra de Crédito do Agronegócio – LCA - Certificado de Depósito Bancário – CDB - Letra de Crédito Imobiliário – LCI - Certificado de Operações Estruturadas – COE - Letra Financeira – LF - Outros que venham a ser estabelecidos pela BM&FBOVESPA

2.6.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer essa **autorização de acesso**:

Categoria	Elegibilidade
Registro de balcão com garantia	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários - Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários - Corretoras de mercadorias - Instituições bancárias (bancos múltiplos, bancos comerciais e bancos de investimento) - Caixa Econômica Federal
Registro de balcão sem garantia	<ul style="list-style-type: none"> - As mesmas instituições elegíveis à categoria “Registro de balcão com garantia”, para registro de derivativos - Instituições financeiras bancárias e não bancárias habilitadas a registrar títulos de crédito e/ou instrumentos de captação, nos moldes da legislação em vigor - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Caixa Econômica Federal

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro** na categoria “Registro de balcão com garantia” deve ser previamente detentora de **autorização de acesso** para negociação (**participante de negociação pleno**) ou de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação (participante de liquidação)**, no grupo de mercados “Derivativos”.

A partir da natureza jurídica da instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro**, a Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA determina, nos termos da legislação em vigor, **ativos e derivativos** abrangidos pela **autorização de acesso**, e, havendo alguma limitação legal, essa deve ser observada para a sua eventual **habilitação**.

2.6.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

A instituição requerente de **autorização de acesso** para **registro** na categoria “Registro de balcão sem garantia” deverá comprovar Patrimônio Líquido (PL) mínimo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A instituição requerente de duas categorias de **autorização de acesso** para **registro** ou que já detenha uma categoria de **autorização de acesso** para **registro** e venha requerer outra junto à BM&FBOVESPA deverá apresentar o maior valor de PL exigido para cada uma das categorias solicitadas.

O valor considerado de PL será aquele consolidado, obtido do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **participante de registro** faça parte, conforme a definição apresentada no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso** para registro.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos dois anos.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de registro** deve encaminhar mensalmente à BM&FBOVESPA e à BSM, respectivamente por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), em até 30 (trinta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer, para o desempenho das atividades de **participante de registro**, outros requisitos mínimos de capital, de liquidez, de imobilização e outros relacionados à sua situação econômico-financeira, de acordo com o mercado em que atua.

2.6.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da BM&FBOVESPA, bem como nos demais manuais, regulamentos, ofícios circulares e comunicados externos divulgados pela BM&FBOVESPA pertinentes à categoria solicitada.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo da categoria de **autorização de acesso** requerida.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente poderá ser, a critério do Comitê Técnico de Risco de Crédito, submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da BM&FBOVESPA, bem como nos demais manuais, regulamentos, ofícios circulares e comunicados externos divulgados pela BM&FBOVESPA, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para **registro** e a respectiva categoria requerida.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a instituição requerente da auditoria pré-operacional caso ela seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de registro**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Uma vez outorgada essa **autorização de acesso**, o atendimento permanente a esses requisitos técnicos e operacionais é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de registro**, que se submeterá às auditorias da BSM.

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro** deverá atender aos seguintes requisitos operacionais:

- (i) Ter acesso aos sistemas e às funcionalidades referentes às atividades de **participante de registro**;
- (ii) Providenciar infraestrutura de *hardware*, *software* e conectividade, inclusive à rede mundial de computadores, compatíveis ao exercício de suas atividades;
- (iii) Contratar **liquidante**, quando aplicável;
- (iv) Ter, no mínimo, 1 (um) funcionário alocado para a atividade de **liquidação** que tenha sido capacitado para realizar esta atividade perante a BM&FBOVESPA;
- (v) Possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, especialmente no que diz respeito às funções associadas ao **registro** e à **liquidação** de direitos e obrigações decorrentes do ambiente de **registro** administrado pela BM&FBOVESPA; e
- (vi) Indicar administrador tecnicamente responsável pelas atividades de **registro** nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**.

O **participante de registro** deve atender a padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e procedimentos de contingência adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto nos normativos editados pela BM&FBOVESPA.

Após o cumprimento dos requisitos documentais, de infraestrutura e operacionais, o requerente estará apto a dar continuidade ao processo referente à concessão de acesso ao sistema do **ambiente de registro** administrado pela BM&FBOVESPA, conforme estabelecido nos manuais, regulamentos, ofícios circulares e comunicados externos divulgados pela BM&FBOVESPA pertinentes à categoria solicitada.

Para o **participante de registro** atuar no **ambiente de registro** administrado pela BM&FBOVESPA em nome de outro **participante de registro**, na forma dos manuais, regulamentos, ofícios circulares e comunicados externos divulgados pela BM&FBOVESPA pertinentes à categoria solicitada, o **participante de registro** contratante deverá apresentar a documentação aplicável, disponível no *site* da BM&FBOVESPA.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de registro** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em

que a **inadimplência** tenha ocorrido;

- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei nº 7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de registro**, pelo próprio **participante de registro**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.6.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **registro** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da BM&FBOVESPA;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo da categoria de **autorização de acesso** requerida.

2.6.6. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para **registro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;

- (ii) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) - cópia simples;
- (iii) Balanço ou balancete - balanço do último semestre da data do pedido ou balancete levantado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido;
- (iv) Organograma da instituição, se pertencente a **conglomerado financeiro**;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (vii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (vi) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado “Diretor de Relações com o Mercado - DRM”;
- (vii) Termo de Indicação de Administrador tecnicamente responsável pelas atividades de **registro**, **liquidação** e custódia nos ambientes, sistemas e **mercados da BM&FBOVESPA**.
- (viii) Termo de Indicação de Liquidante (próprio requerente ou terceiro);
- (ix) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;
- (x) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (xi) Termo de Indicação de Participante de Registro contratado, quando aplicável; e
- (xii) Termo de Autorização para Débitos em Conta de Custódia no Processo de Liquidação de Certificados de Operações Estruturadas – COE com Previsão de Entrega de Ativo Subjacente, quando aplicável.

- Documentos cadastrais específicos aplicáveis às instituições que realizarão **registro** de derivativos de balcão com garantia e sem garantia:
 - (i) Contrato de Registro de Operações no Sistema Eletrônico da BM&FBOVESPA – Mercado de Balcão.

2.7. INFRAESTRUTURA DE MERCADO

A outorga da **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA obedece às condições, pré-requisitos e procedimentos descritos neste item.

2.7.1. Categorias

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA deve solicitar à BM&FBOVESPA a sua admissão em uma ou mais categorias abaixo:

Categoria	Descrição
Utilização da central depositária da BM&FBOVESPA	Infraestruturas de mercado que (a) mantêm vínculo contratual com a BM&FBOVESPA para usar a central depositária da BM&FBOVESPA, sobretudo a estrutura de contas de depósito por esta disponibilizada para (i) movimentação de ativos com o intuito de liquidar obrigações originadas na infraestrutura de mercado ; e (ii) gerenciamento de garantias prestadas a favor da infraestrutura de mercado ; ou (b) que sejam centrais depositárias e mantenham mecanismos de interoperabilidade com a central depositária da BM&FBOVESPA, para viabilizar a transferência tempestiva de ativos entre a central depositária da BM&FBOVESPA e a outra central depositária .
Utilização da câmara	Infraestruturas de mercado que mantêm vínculo contratual com a BM&FBOVESPA para usar a câmara para aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de contraparte de operações do mercado a vista de renda variável realizadas em ambientes de negociação por elas administrados.

2.7.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA as **infraestruturas de mercado** devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes.

A outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA dependerá, ainda, da celebração de contrato de prestação de serviços próprio com a BM&FBOVESPA, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado.

O acesso para uso da **central depositária** da BM&FBOVESPA por **infraestrutura de mercado** que seja uma **central depositária** e que utilize mecanismos de interoperabilidade, aptos a viabilizar a transferência tempestiva de **ativos** entre a **central depositária** da BM&FBOVESPA e a outra **central depositária**, dependerá, também, da celebração de acordo de interoperabilidade contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado.

2.7.3. Requisitos econômicos e financeiros

Para acompanhamento das condições econômico-financeiras da **infraestrutura de mercado**, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, a **infraestrutura de mercado** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas contábeis até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, desde que levantadas em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

2.7.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA deve atender aos requisitos operacionais, funcionais, tecnológicos, bem como os devidos mecanismos para fins de controle e administração de riscos e de proteção da integridade de ambos os sistemas, os quais são estabelecidos contratualmente com a instituição requerente, de acordo com os serviços utilizados.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso**, o atendimento permanente aos requisitos estabelecidos contratualmente são condição necessária para manutenção da **autorização de acesso pela infraestrutura de mercado**, que se submeterá a procedimento de verificação por auditor independente registrado perante a CVM, responsável por atestar o atendimento desses requisitos.

No que tange à conduta dos sócios e administradores da **infraestrutura de mercado**, esses deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que a respectiva **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive em relação ao pagamento de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.76, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.86, e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.98, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e

atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e

- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, quando do encaminhamento de sua recomendação ao Conselho de Administração nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** à **infraestrutura de mercado**, pela própria **infraestrutura de mercado**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento da sua **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.7.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A **infraestrutura de mercado** requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA deve:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos em contrato específico a ser celebrado de acordo com os serviços utilizados, inclusive em função da identificação de riscos operacionais, de administração de risco e tecnológicos específicos decorrentes das atividades desempenhadas pela **infraestrutura de mercado**, suas particularidades técnicas e do tipo de **autorização de acesso** requerida;
 - (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
 - (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, teste, implantação, utilização e continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas;
- e

- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA.

2.7.6. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA deve ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB, pela CVM e/ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Balanço ou balancete - balanço do último semestre da data do pedido ou balancete levantado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido;
- (iv) Organograma do grupo econômico no qual se insere a **infraestrutura de mercado**, incluindo a precisa identificação de seu controle societário direto e indireto, bem como de sócios titulares de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social, até o nível de beneficiários finais;
- (v) Comprovação de eleição dos diretores da **infraestrutura de mercado** e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (vi) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (vii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

Documentos cadastrais aplicáveis a todas as categorias:

- (i) Requerimento para Admissão de Participante Autorizado;
- (ii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;

- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (v) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (vi) Termo de Indicação do Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas vigentes referentes ao funcionamento da **infraestrutura de mercado**;
- (vii) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades da **infraestrutura de mercado** nos ambientes, sistemas e mercados da BM&FBOVESPA.
- (viii) Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM; e
- (ix) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA.

Ao Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas vigentes referentes ao funcionamento da **infraestrutura de mercado** compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- a) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- b) Assegurar que os dados ou informações prestados à BM&FBOVESPA sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à BM&FBOVESPA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- c) Receber as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- d) Zelar pelo cumprimento das obrigações, deveres e atribuições do requerente perante a BM&FBOVESPA; e
- e) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da BM&FBOVESPA sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

2. Participantes Autorizados

Versão 02

2.8. Outorga de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso para Participante já Titulares da mesma Autorização de Acesso em que o Grupo de Mercados ou Categoria Pleiteada se enquadra

(28/08/2017)

2.8. OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA

O **participante autorizado** detentor de **autorização de acesso** poderá solicitar outorga de novos grupos de mercados ou nova categoria nesta mesma **autorização de acesso**. A solicitação deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, do formulário “Solicitação de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso”, disponível no *site* da BM&FBOVESPA, devidamente preenchido e com a indicação do(s) novo(s) grupo(s) de mercados ou categoria(s) em que deseja atuar.

Juntamente com o “Formulário de Solicitação de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso”, o **participante autorizado** deverá apresentar os documentos e declarações obrigatórios da categoria requerida, de acordo com o presente manual, estando dispensada a apresentação dos documentos e declarações já apresentados para a obtenção do(s) grupo(s) de mercados ou categorias(s) de cuja **autorização de acesso** for detentor, a critério da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá solicitar a realização de auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM.

A documentação apresentada pelo requerente é encaminhada ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, que analisa a solicitação e pode, quando necessário, solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação. Após a análise, o Comitê Técnico de Risco de Crédito encaminha a solicitação de outorga de novo grupo de mercados ou categoria ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA para análise, que pode:

- (i) Aprovar a outorga do novo grupo de mercados ou categoria;
- (ii) Solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta solicitação;
- (iii) Condicionar a outorga do novo grupo de mercados ou categoria ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido a critério da BM&FBOVESPA.

Da decisão denegatória da outorga do novo grupo de mercados ou categoria cabe recurso à BM&FBOVESPA, apreciado inicialmente pelo Comitê Técnico de Risco de Crédito, que poderá reconsiderar sua decisão.

2. Participantes Autorizados

Versão 02

2.8. Outorga de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso para Participante já Titulares da mesma Autorização de Acesso em que o Grupo de Mercados ou Categoria Pleiteada se enquadra

(28/08/2017)

O recurso da decisão denegatória da outorga do novo grupo de mercados ou categoria deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.

Haverá cobrança da diferença de valores devidos a título de taxa de acesso, quando aplicável.

2.9. MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Nas hipóteses descritas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA para mudança de titularidade de **autorização de acesso**, o **participante** deverá instruir novo processo de admissão mediante a entrega à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, do formulário “Solicitação de Mudança de Titularidade de Autorização de Acesso”, disponível no *site* da BM&FBOVESPA, devidamente preenchido.

O **participante** deverá anexar à solicitação cópia da documentação societária comprobatória, bem como todo e qualquer documento que julgar necessário ou que tenha sofrido alteração em decorrência da hipótese que deu causa à solicitação de mudança de titularidade da **autorização de acesso** detida pelo **participante autorizado**.

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA será a responsável por analisar tais documentos e poderá solicitar, a qualquer momento, complementação da documentação enviada pelo **participante autorizado**.

No caso de alteração em sua administração, o **participante autorizado** deverá encaminhar à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA a documentação societária, bem como todo e qualquer documento que tenha sofrido alteração em decorrência da alteração de seus administradores.

A instituição deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

- (i) Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial – cópia simples;
- (iii) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (iv) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (v) Carteira de identidade dos novos diretores – cópia simples; e
- (vi) Cartão de inscrição do CPF/MF dos novos diretores – cópia simples.

2.10. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO POR SOLICITAÇÃO DO PARTICIPANTE

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** deverá ser formalizada pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, do formulário “Solicitação de Cancelamento de Autorização de Acesso”, disponível no *site* da BM&FBOVESPA, devidamente preenchido, sem prejuízo de outros documentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

A solicitação de cancelamento da **autorização de acesso** não terá efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de **participante autorizado**, perante a BM&FBOVESPA, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste **participante** até a sua devida extinção.

A extinção das obrigações deverá ser formalizada pela BM&FBOVESPA, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer **custos** e tarifas por ela cobrados, as condições discriminadas a seguir:

- a) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para negociação (**participante de negociação pleno**)
 - Ausência de ofertas registradas no **sistema de negociação** e no **sistema de contratação de empréstimo** da BM&FBOVESPA sob responsabilidade do requerente;
 - Ausência de profissionais de operações (operadores e assessores) vinculados ao requerente e credenciados perante a BM&FBOVESPA; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- b) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de **participante de negociação pleno (participante de negociação)**
 - Ausência de profissionais de operações (operadores e assessores) vinculados ao requerente e credenciados perante a BM&FBOVESPA; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- c) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação (participante de liquidação)**

- Ausência de ofertas registradas no **sistema de contratação de empréstimo** sob responsabilidade do requerente; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- d) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para **liquidação (membro de compensação)**
- Ausência de obrigações e/ou direitos pendentes de **liquidação** perante a **câmara**; e
 - Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**.
- e) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para **custódia (agente de custódia)**
- Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- f) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para **registro (participante de registro)**
- Ausência de **ativos e operações** não vencidos sob responsabilidade do requerente; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- g) Condições para cancelamento de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária** da BM&FBOVESPA (**infraestrutura de mercado**)
- Resolução do vínculo contratual mantido entre BM&FBOVESPA e a **infraestrutura de mercado**.

A BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação fundamentada, estabelecer condições adicionais às acima elencadas.

A BM&FBOVESPA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação de cancelamento da **autorização de acesso**:

- (i) Comunicar ao requerente o cancelamento da **autorização de acesso** e, se o caso,
- (ii) Informar ao requerente as obrigações perante o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela BM&FBOVESPA pendentes de cumprimento, concedendo-lhe, a partir desta

data e a seu critério, prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar formalmente à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA seu adimplemento.

A cada comunicação do requerente à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, indicada no item (ii) acima, aplica-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da BM&FBOVESPA acerca do adimplemento de suas obrigações.

Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a solicitação de cancelamento da **autorização de acesso** será desconsiderada pela BM&FBOVESPA.

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** não terá efeitos em relação às **garantias** depositadas pelo requerente, se formulada durante período de tratamento de **inadimplência**, pela **câmara**, que possa resultar na utilização de tais **garantias**, nos termos do manual de administração de risco.

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** não exime o **participante** do **pagamento** das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da BM&FBOVESPA** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

2.11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

As sanções previstas nos regulamentos e manuais do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** da BM&FBOVESPA são aplicadas conforme o disposto em tais normativos. Nos demais casos, aplica-se o disposto na presente seção.

A aplicação de sanções previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA é precedida de notificação escrita enviada eletronicamente ao **participante autorizado**, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa, facultando-se o seu envio eletrônico ou físico à BM&FBOVESPA.

Nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante autorizado**, a BM&FBOVESPA encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da BM&FBOVESPA**.

Após a apreciação da defesa, o **participante autorizado** será comunicado da decisão tomada pela BM&FBOVESPA, que poderá, caso a defesa não tenha sido acolhida e a irregularidade ou inadequação persista, aplicar sanções adicionais.

É assegurada ao **participante autorizado** a apresentação de pedido de reconsideração que, na hipótese de não acolhimento, será recebido como recurso, a ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias. Compete:

- (i) Ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA apreciar o recurso interposto contra decisão proferida pela Diretoria responsável; e
- (ii) Ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA apreciar o recurso interposto contra decisão proferida pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA que aplica a sanção de suspensão ou cancelamento de **autorização de acesso**.

O pedido de reconsideração e o recurso não suspenderão a aplicação da sanção e não impedirão a aplicação cumulativa de outras sanções.

Na aplicação da sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade do descumprimento das regras e procedimentos previstos nas normas da BM&FBOVESPA, os danos resultantes para os **ambientes de negociação**, os **ambientes de registro**, o **ambiente de contratação de empréstimo** e os demais **participantes autorizados**, a existência de infração anterior a qualquer regra do regulamento de acesso ou manual de acesso da BM&FBOVESPA, bem como a reincidência.

2.11.1 Multa

Sem prejuízo das sanções aplicadas com base nos regulamentos do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela BM&FBOVESPA, as demais multas previstas no regulamento e no manual de acesso não excederão os seguintes valores:

- (i) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de descumprimento ao disposto neste manual de acesso e no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA;
- (ii) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de reincidência ou não saneamento da irregularidade após notificação; e
- (iii) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de manutenção da situação de irregularidade, após notificação, por mais de 21 (vinte e um) dias úteis.

Os valores indicados acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

2.11.2 Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso

Por razões prudenciais a BM&FBOVESPA poderá suspender cautelarmente a **autorização de acesso**, por prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

A **autorização de acesso** pode ser cancelada pela BM&FBOVESPA nas hipóteses previstas no estatuto social e no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, observadas as regras e os procedimentos de desligamento dispostos nos normativos da BM&FBOVESPA referentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela BM&FBOVESPA.

Compete ao Comitê Técnico de Risco de Crédito da BM&FBOVESPA proceder à análise técnica do cancelamento da **autorização de acesso**. O resultado da análise técnica deve ser encaminhado para avaliação e parecer do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e, posteriormente, a recomendação de cancelamento da **autorização de acesso** deve ser submetida à deliberação do Conselho de Administração.

O resultado da decisão do Conselho de Administração será comunicado à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, que conduzirá as etapas de cancelamento da **autorização de acesso**

do **participante autorizado**.

A solicitação de suspensão e/ou de cancelamento de **autorização de acesso** não exige o **participante** do **pagamento** das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da BM&FBOVESPA** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

2.12 TAXAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deverá pagar, durante o **processo de admissão**, a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, observadas as exceções aplicáveis, conforme estabelecido pela BM&FBOVESPA, por meio de Ofício Circular.

A taxa de credenciamento e a taxa de acesso são estabelecidas de acordo com a classificação de **autorização de acesso** e o grupo de mercados ou a categoria escolhida pelo requerente.

2.13 COMITÊ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES AUTORIZADOS

O Comitê Técnico de Risco de Crédito é o comitê da BM&FBOVESPA responsável, dentre outras atividades, por analisar o relatório técnico contendo a solicitação de outorga de **autorização de acesso**, recebido da Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA e os demais documentos e informações a ele pertinentes, bem como emitir recomendação pela aprovação ou rejeição do pedido.

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de outorga de **autorização de acesso** para posterior envio ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, devendo compilar no relatório:

- (i) As informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada; e
- (ii) A manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada.

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA somente encaminhará ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, para deliberação, os relatórios técnicos que contenham a totalidade das informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.

As solicitações de outorga de **autorização de acesso** sobre as quais o Comitê Técnico de Risco de Crédito deliberar pela recomendação para aprovação serão submetidas ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e, por este, ao Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

3 PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.1. EMISSOR

O **cadastro** do **emissor** não listado na BM&FBOVESPA ou, de acordo com as hipóteses previstas no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, dispensado de listagem, obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item. O **emissor** listado na BM&FBOVESPA seguirá as regras e os procedimentos dispostos no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA, nos itens 3.1.3 e 3.1.4 do presente manual, e deverá entregar os documentos corporativos e os documentos relacionados nos subitens iv e xi dos documentos cadastrais do item 3.1.5 do presente manual.

3.1.1. Categorias

O **emissor** não listado na BM&FBOVESPA ou, de acordo com as hipóteses previstas no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, dispensado de listagem, e que não tenha efetuado pedido de listagem ou admissão à negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA poderá solicitar à BM&FBOVESPA o **cadastro**, em categoria exclusiva.

3.1.2. Elegibilidade

São elegíveis para solicitar o **cadastro** de **emissor** perante à BM&FBOVESPA, para **registro** e guarda de seus valores mobiliários ou demais títulos emitidos, as sociedades e fundos de investimento que sejam legalmente constituídas e tenham obtido as respectivas autorizações necessárias, conforme legislação em vigor, para a emissão dos títulos ou valores mobiliários objeto de **registro** ou guarda.

Para a admissão ao **registro** e à guarda centralizada na BM&FBOVESPA, os títulos e valores mobiliários deverão ser regularmente emitidos na forma prevista na legislação em vigor e conter as características necessárias à sua admissão, conforme previsto em lei e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para a autorização para a atuação como **emissor** e manutenção de sua autorização:

- (i) Manter processos definidos referentes ao regime de emissão, alteração, substituição e cancelamento dos títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

- (ii) Manter estrutura adequada para a prestação, inclusive por meio de terceiros, de serviço de atendimento aos titulares dos títulos e valores mobiliários de sua responsabilidade admitidos ao **registro** e à guarda centralizada na BM&FBOVESPA;
- (iii) Manter processos definidos para o tratamento adequado das instruções recebidas dos titulares de seus títulos ou valores mobiliários emitidos ou, conforme o caso, de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- (iv) Manter processos contínuos e atualizados referentes à comunicação e envio de informações à BM&FBOVESPA;
- (v) Possuir processos definidos referentes às atividades de abertura e manutenção, preferencialmente em sistemas informatizados, de livros de registro, inclusive por meio de terceiros, conforme previsto na regulamentação em vigor; e
- (vi) Manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas e os fluxos operacionais e os regulamentos de segurança física e lógica.

O **emissor** de valores mobiliários objeto de depósito na **central depositária** da BM&FBOVESPA, que possuam como lastro outros valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, deverá cumprir, adicionalmente, os seguintes requisitos para o seu **cadastro** e manutenção como **emissor**:

- (i) Providenciar a contratação de terceiro(s) responsável(is) por exercer as atividades referentes à custódia ou guarda de valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão;
- (ii) Manter estrutura que permita assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro por ele contratado;
- (iii) Possuir controles internos adequados para monitorar as atividades de depósito, retirada, transferência ou qualquer movimentação dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sirvam de lastro dos valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro responsável por exercer essas atividades;
- (iv) Garantir, por meio da contratação de terceiro(s) responsável(is) por exercer as atividades referentes à custódia ou guarda dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, que a custódia ou guarda dos respectivos lastros, mantidos em forma cartular ou não escritural, sejam armazenados em cofre com especificações e medidas de segurança adequadas, contendo espaço físico delimitado e dedicado à guarda dos lastros;

- (v) Possuir processos adequados para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro contratado, não sejam cedidos a terceiros;
- (vi) Manter estrutura adequada para o **registro** e controle das informações relativas aos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro dos valores mobiliários de sua emissão, fornecendo, a qualquer momento, acesso à BM&FBOVESPA ou auditores independentes por ela contratados, aos referidos lastros e aos registros a eles relativos.

3.1.4. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o **cadastro** de **emissor** e sua manutenção:

- (i) Possuir processos e sistemas compatíveis ao tamanho, às características e ao volume das **operações** sob sua responsabilidade, bem como com a natureza e a espécie dos **ativos**;
- (ii) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas **operações**;
- (iii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral; e
- (iv) Manter plano de recuperação de desastre para assegurar a continuidade da prestação dos seus serviços.

3.1.5. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** do **emissor** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente) registrado na Junta Comercial- cópia simples; e
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia

ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Termo de Indicação de Banco do Emissor;
- (iv) Termo de Indicação de Escriturador;
- (v) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas ou Modelo Carta Credenciamento de Fundos (cartão assinaturas);
- (vi) Declaração de assunção de obrigações;
- (vii) Escritura de emissão, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial – cópia simples;
- (viii) Formulário para Depósito Exclusivo;
- (ix) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (x) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (xi) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (xii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples;
- (xiii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples; e
- (xiv) Outros documentos, a critério da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá indeferir o pedido de **cadastro do emissor** e a sua consequente admissão a depósito centralizado de determinada espécie ou classe de valor mobiliário quando verificar o não atendimento aos requisitos estabelecidos no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, neste manual, no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA, bem como nas seguintes situações:

- (i) Caso as informações apresentadas no âmbito do procedimento de admissão e registro de **emissor** e o consequente depósito centralizado sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias

ou inconclusivas;

- (ii) Em caso de descumprimento das regras aplicáveis à espécie ou à classe de valor mobiliário, previstas na legislação e regulamentação aplicável; e
- (iii) Nos casos em que, a seu critério, a admissão a depósito centralizado da referida espécie ou classe de valores mobiliários possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente da BM&FBOVESPA, e/ou à imagem e à reputação da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **emissor** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente após a aprovação.

O pedido de **cadastro** do **emissor** que tenha efetuado pedido de listagem ou admissão à negociação de seus valores mobiliários na BM&FBOVESPA deve ser direcionado a área de Regulação de Emissores da BM&FBOVESPA, conforme procedimentos dispostos no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA.

3.2. ESCRITURADOR

O **cadastro do escriturador** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

3.2.1. Elegibilidade

Poderá cadastrar-se como **escriturador** junto à BM&FBOVESPA qualquer instituição regularmente autorizada pelo BCB e pela CVM, a prestar serviços de escrituração de **ativos**, nos termos da regulamentação vigente.

3.2.2. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as **operações** que desempenhar e possuir condições para o cumprimento dos seguintes requisitos e deveres:

- (i) Dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos seus serviços;
- (ii) Manter atualizada lista de profissionais com acesso aos seus sistemas, monitorando e registrando os acessos realizados;
- (iii) Manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e
- (iv) Implementar e manter canais adequados para o atendimento satisfatório dos **investidores** quanto a quaisquer informações inerentes às responsabilidades concernentes à prestação dos seus serviços.

A instituição requerente para credenciamento como **escriturador** perante a BM&FBOVESPA poderá ser submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou por auditores independentes contratados pela BM&FBOVESPA, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento. A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes indicados pela BM&FBOVESPA a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como apurar eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso

da BM&FBOVESPA.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **escriturador** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisão irrecorrível, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e

- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **escriturador**, pelo próprio **escriturador**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

Uma vez credenciado para o exercício das atividades de **escriturador** pela BM&FBOVESPA, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA, é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **escriturador**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores independentes contratados indicados pela BM&FBOVESPA.

3.2.3. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o **cadastro** de **escriturador** e sua manutenção:

- (i) Possuir processos e sistemas compatíveis ao tamanho, às características e ao volume das **operações** sob sua responsabilidade, bem como com a natureza e a espécie dos **ativos**;
- (ii) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas **operações**;
- (iii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de back-up para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral; e
- (iv) Manter plano de recuperação de desastre para assegurar a continuidade da prestação dos seus serviços.

3.2.4. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Homologação do ato societário que elegeu os atuais diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (iv) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (v) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (iv) Ficha Técnica de Escriturador;
- (v) Relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles, conforme descrito na regulamentação vigente;
- (vi) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica; e
- (vii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (viii) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades de escrituração;
- (ix) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado Diretor de Relações com o Mercado; e

- (x) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer novas regras e condições para o **cadastro** de **escriturador**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **escriturador** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.3. LIQUIDANTE

3.3.1. Elegibilidade

Poderá cadastrar-se como **liquidante** junto à BM&FBOVESPA qualquer instituição financeira regularmente autorizada pelo BCB e pela CVM, detentor de **conta Reserva Bancária** ou **conta de Liquidação**.

3.3.2. Procedimentos Técnicos e Operacionais

A instituição requerente deverá possuir a infraestrutura mínima necessária para exercer as atividades de **liquidante**, observadas as disposições contidas no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

3.3.3. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (iii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iv) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (v) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (vi) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;

- (ii) Termo de Adesão de Liquidante;
- (iii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iv) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (v) Ficha Técnica de Liquidante;
- (vi) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (vii) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (viii) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades de liquidação; e
- (ix) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado Diretor de Relações com o Mercado.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **liquidante**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **liquidante** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

Após a admissão da instituição como **liquidante**, inicia-se o processo de certificação de mensageria, que será conduzido pela **câmara** em que o **liquidante** realizará a **liquidação** de **operações**.

3.4. DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

3.4.1. Categorias

A BM&FBOVESPA, para o fim de manter o regular funcionamento do processo de **entrega** física, pode autorizar o **depositário do agronegócio** a atuar nas categorias de produtos que sejam objeto de **entrega** física na **liquidação** de contratos **derivativos** e de disponível.

3.4.2. Elegibilidade

O **depositário do agronegócio** deve:

- (i) Ser entidade de comprovada experiência e qualificação técnico-operacional;
- (ii) Possuir comprovada idoneidade financeira;
- (iii) Possuir comprovada capacidade de armazenagem em condições técnicas adequadas, bem como equipamentos e maquinários específicos para o produto que se disponha a armazenar;
- (iv) Situar-se em local estratégico em relação às regiões produtoras, consumidoras e de exportação;
e
- (v) Se armazém geral, estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado e indicar a pessoa física que responde como fiel depositário.

O **depositário do agronegócio** deverá atender ao disposto na legislação brasileira e na regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), inclusive estando regularmente cadastradas nestes órgãos, quando aplicável.

A BM&FBOVESPA poderá solicitar complementação das exigências acima elencadas ou estabelecer novos critérios para a admissão do **depositário do agronegócio**, com correspondentes prazos de adaptação.

3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de **cadastro** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de **cadastro**; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos dois anos.

Para acompanhamento dos requisitos econômicos e financeiros, o **depositário do agronegócio** deve encaminhar à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas contábeis até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

3.4.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

As entidades interessadas em se cadastrar como **depositário do agronegócio** junto à BM&FBOVESPA devem atender aos seguintes requisitos:

Depositário do Agronegócio – Categoria “Café”

- (i) Ter capacidade estática mínima de 100.000 (cem mil) sacas para uma empresa isolada e capacidade estática mínima de 50.000 (cinquenta mil) sacas, caso o **conglomerado financeiro**, matriz e filiais, reúnam juntas no mínimo 100.000 (cem mil) sacas;
- (ii) Ter capacidade de manipulação (rebenefício, ventilação e catação eletrônica) de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) sacas/mês em 24 (vinte e quatro) horas/dia; e

- (iii) Comprovar atividade de armazenagem de, no mínimo, 12 (doze) meses, por meio de movimentação de **mercadorias** apontadas nas demonstrações financeiras.

Depositário do Agronegócio – Categoria “Etanol”

- (i) Ter capacidade estática mínima de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos); e
- (ii) Comprovar atividade de armazenagem de no mínimo 12 (doze) meses, por meio de movimentação de **mercadorias** apontadas nas demonstrações financeiras.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **depositário do agronegócio** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisão irrecorrível, pelo Poder Público Federal, Estadual ou

Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;

- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do depositário do agronegócio**, pelo próprio **depositário do agronegócio**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.4.5. Processo de Admissão

A admissão do **depositário do agronegócio** está condicionada à aprovação da BM&FBOVESPA, após vistoria técnica de suas instalações, executada por técnicos da BM&FBOVESPA a fim de constatar a qualificação do estabelecimento para processamento e armazenamento do(s) correspondente(s) produto(s). A BM&FBOVESPA pode realizar vistorias também com o objetivo de verificar os lotes de **mercadorias** validados para **entrega**.

Caso a BM&FBOVESPA institua a taxa de admissão, esta deverá ser recolhida por meio de boleto emitido pela BM&FBOVESPA quando da apresentação do formulário “Requerimento para Admissão de Depositário do Agronegócio”, sendo certo que a referida taxa não será devolvida na hipótese de indeferimento do pedido de cadastramento.

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Demonstrações Financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios, com parecer de auditor independente, para avaliação dos indicadores econômicos e financeiros definidos pela BM&FBOVESPA. No caso de haver transcorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do último exercício, encaminhar, inclusive, o último balancete emitido, assinado pelo contador e pelo representante legal da unidade depositária;
- (iv) Cópia simples do Regulamento (ou Regimento) Interno da unidade depositária, com registro na Junta Comercial ou no órgão de registro competente, exceto para a categoria Etanol – Usina;
- (v) Relatórios demonstrando a quantidade média de **mercadorias** depositadas nos últimos 3 (três) anos;
- (vi) Laudo de vistoria preenchido, conforme modelo estabelecido pela BM&FBOVESPA;
- (vii) Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo órgão de registro competente (com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias);
- (viii) Termo de Constituição do Fiel Depositário, exceto para a categoria Etanol – Usina;
- (ix) Declaração de bens firmada pelo fiel depositário, exceto para a categoria Etanol – Usina; e
- (x) Apólice do seguro obrigatório contratado pela unidade depositária.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Declaração de que a unidade depositária atende aos requisitos mínimos, de acordo com a(s) categoria(s) em que esteja solicitando o cadastramento;
- (iii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iv) Formulário Cadastral de Pessoa de Jurídica;

- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Física, que deve ser preenchido pelos administradores, pelos diretores e pelo fiel depositário;
- (vi) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades do **depositário do agronegócio**;
- (vii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas, contendo as assinaturas dos administradores, dos diretores e do fiel depositário; e
- (viii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado.

Os documentos apresentados pela unidade depositária serão analisados pela BM&FBOVESPA, observadas as disposições do manual, a qual deverá se manifestar pela aceitação ou não do cadastramento do requerente como **depositário do agronegócio**, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de o pedido de cadastramento ser apresentado sem a documentação completa, a BM&FBOVESPA solicitará, uma única vez, a sua complementação, que deverá ser encaminhada em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da solicitação, pela unidade depositária.

Caso entenda necessário, a BM&FBOVESPA poderá solicitar a apresentação de novos documentos, para a complementação de informações ou para sanar vícios, que devem ser encaminhados pela unidade depositária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, renovável por igual período mediante pedido justificado do Requerente.

Ao término do prazo previsto acima, caso não tenham sido entregues os documentos solicitados, o processo de cadastramento será cancelado, não podendo ser reaberto antes de decorrido o prazo mínimo de um ano a contar da data do cancelamento.

O processo de cadastramento poderá ser suspenso, por prazo indeterminado, caso a BM&FBOVESPA entenda necessária a averiguação de novas informações ou de análise aprofundada da solicitação de cadastramento do **depositário do agronegócio**, hipótese em que a unidade depositária será informada acerca da suspensão.

Antes da apresentação da manifestação final, a BM&FBOVESPA promoverá uma visita às instalações da unidade depositária, na qual serão avaliados os requisitos constantes no Laudo de Vistoria, elaborado com base nos requisitos constantes neste capítulo.

O pedido de cadastramento será encaminhado para conhecimento e manifestação da Câmara Consultiva da

BM&FBOVESPA relacionada à **mercadoria** que será objeto de depósito pelo interessado.

A Câmara Consultiva poderá se manifestar acerca do histórico mercadológico e comercial da unidade depositária e dos seus sócios/administradores.

A Câmara Consultiva não possui competência para deliberar sobre o pedido de cadastramento da unidade depositária, sendo sua manifestação subsídio para a decisão final da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** da unidade depositária como **depositário do agronegócio** após o recebimento do pedido de cadastramento e da manifestação da Câmara Consultiva.

A BM&FBOVESPA comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

O **cadastro** de unidade filial de **depositário do agronegócio** requer novo processo de admissão. O **participante** deve apresentar os documentos e as declarações necessários para o **cadastro** da filial.

O **depositário do agronegócio** deverá encaminhar à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

3.5. DEPOSITÁRIO DE OURO

O **cadastro de depositário de ouro** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

3.5.1. Categorias

O **depositário de ouro** poderá requerer à BM&FBOVESPA o **credenciamento** na categoria exclusiva que prevê a prestação de serviços de recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na BM&FBOVESPA, objeto ou **ativo** subjacente dos contratos BM&FBOVESPA.

3.5.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização** de credenciamento para a atuação na categoria de **depositário de ouro**, as entidades que tenham obtido da autoridade competente autorização para funcionar e exercer atividades para os fins do presente manual de acesso, bem como dos demais normativos da BM&FBOVESPA em que esteja relacionado.

3.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para atuar como **depositário de ouro**, a instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A instituição deverá manter seguro contratado equivalente ao valor de todos os lingotes aceitos em custódia e mantidos sob a propriedade fiduciária da BM&FBOVESPA, a fim de garantir a reposição total e imediata do ouro em caso de sinistros.

O valor do PL referido será aquele consolidado, constante do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **depositário de ouro** faça parte e conforme a definição apresentada no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de **cadastro** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**; o padrão dos arquivos mencionados é o

estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);

- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos dois anos.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção do **cadastro**, o **depositário de ouro** deve encaminhar à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

3.5.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para o credenciamento de **depositário de ouro** e a manutenção de sua autorização:

- (i) Manter estrutura que permita a realização dos procedimentos de conferência e validação dos volumes em ouro entregues e retirados em suas unidades e da integridade dos malotes recebidos;
- (ii) Possuir processos definidos referentes às atividades de depósito, retirada e transferência dos lingotes de ouro;
- (iii) Manter processos contínuos e atualizados referentes à conferência e validação das informações constantes nos documentos (Guia de Transporte de Valores – GTV e Nota Fiscal) recebidos em conjunto com a **entrega** do ouro físico por fundidor devidamente credenciado perante a BM&FBOVESPA, conforme previsto no presente manual de acesso;

- (iv) Manter estrutura que permita a realização dos procedimentos de conferência e validação dos lingotes de ouro aceitos para depósito na BM&FBOVESPA, de acordo com as especificações previstas no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA;
- (v) Manter processos contínuos e atualizados que permitam a verificação da numeração das barras de ouro aceitas para depósito e do peso dos lingotes de ouro por meio de balança de precisão adequada para o exercício de suas atividades;
- (vi) Possuir capacidade de armazenamento e estrutura adequada para a guarda do ouro em cofre com especificações e medidas de segurança condizentes ao desenvolvimento de suas atividades, contendo espaço físico delimitado e dedicado à guarda dos lingotes de ouro mantidos sob a propriedade fiduciária da **central depositária** da BM&FBOVESPA;
- (vii) Manter política de tarifação definida e devidamente comunicada no que compete às taxas de custódia de ouro praticada;
- (viii) Manter estrutura adequada para o **registro** e controle das informações referentes a cada lingote de ouro custodiado, fornecendo, a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria sistemática, o acesso dos auditores da BSM ou dos auditores independentes contratados pela BM&FBOVESPA, aos lingotes custodiados e aos registros a eles relativos; e
- (ix) Permitir à **central depositária** da BM&FBOVESPA, ou a quem ela indicar, a realização de **arbitramento sistemático de lingotes de ouro** custodiados, conforme disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA.

A instituição requerente para credenciamento como **depositário de ouro** perante a BM&FBOVESPA poderá ser submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou por auditores independentes contratados pela BM&FBOVESPA, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento.

A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes indicados pela BM&FBOVESPA a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA.

Uma vez credenciado para o exercício das atividades de **depositário de ouro** pela BM&FBOVESPA, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA, é

condição necessária para manutenção da **autorização de acesso pelo depositário de ouro**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores independentes indicados pela BM&FBOVESPA.

O **depositário de ouro** deverá, no processo de **cadastro**, realizar a indicação de diretor estatutário responsável pela área da guarda física de ouro, mantendo atualizadas suas informações perante a BM&FBOVESPA.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **depositário de ouro** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data na qual a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado por decisões transitadas em julgado por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei nº 7.492, de 16.06.1986 e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado, por decisões irrecuráveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei nº 12.846, de 01.08.2013;

- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do depositário de ouro**, pelo próprio **depositário de ouro**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.5.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o credenciamento de **depositário de ouro** e a manutenção de sua autorização:

- (i) Possuir conexão adequada para suas dependências, de acordo com o manual de acesso a infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA;
- (ii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e de desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral;
- (iii) Possuir contratos de aquisição e manutenção de toda sua infraestrutura de hardware, software básico e sistemas aplicativos com vistas à atualização e à solução de problemas;
- (iv) Conservar atualizado o inventário de sua infraestrutura de tecnologia (servidores, roteadores, *switches*, *storage*, estações de trabalho, impressoras etc.);
- (v) Manter controle de acesso físico e lógico às informações do **depositário de ouro** e seus clientes, com logs dos acessos;

- (vi) Controlar versões de sistemas instalados no ambiente de produção e manter trilhas de auditoria sobre as mudanças;
- (vii) Manter back up de dados de seus sistemas, em periodicidade conforme determinam as normas e legislação vigente;
- (viii) Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre, indicando o endereço de seu *site* principal e de contingência de tecnologia; e
- (ix) Testar periodicamente seu plano de recuperação de desastre.

3.5.6. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (iv) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (v) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (iv) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;

- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Física.
- (vi) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades de depósito de ouro;
- (vii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado Diretor de Relações com o Mercado; e
- (viii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **depositário de ouro**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **depositário de ouro** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.6. FUNDIDOR DE OURO

O **cadastro** para a atuação como **fundidor de ouro** abrange a prestação de serviços de produção e **entrega** para os **depositários de ouro**, dos lingotes de ouro custodiados na **central depositária** da BM&FBOVESPA, negociados nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e objeto ou **ativo** subjacente dos contratos negociados nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O **cadastro** deverá ser realizado para cada unidade da instituição solicitante, sendo que as autorizações serão atribuídas separadamente.

3.6.1. Elegibilidade

São elegíveis para solicitar **cadastro** como **fundidor de ouro**, as instituições:

- (i) Autorizadas a funcionar pelo BCB ou que possuam carta de recomendação do próprio BCB; e/ou
- (ii) Atuantes na manipulação e certificação de lingotes de ouro com experiência mínima de 3 (três) anos, capazes de garantir o teor de pureza do metal antes do seu ingresso em um **depositário de ouro** e que, adicionalmente, possuam carta de recomendação de organizações governamentais ou bancos comerciais de reconhecida reputação.

3.6.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

A instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A comprovação e a manutenção do valor mínimo exigido de PL são condições necessárias à aprovação e manutenção do **cadastro** como **fundidor de ouro**.

A instituição requerente deverá manter carta de fiança a favor da BM&FBOVESPA no valor equivalente a 50 (cinquenta) quilos de ouro, adicional ao cumprimento de suas obrigações, permanecendo, no entanto, responsável pelo ressarcimento de todo e qualquer prejuízo por ele provocado e que exceda o valor coberto pela carta de fiança.

Em relação à carta de fiança devida e mantida pelo **fundidor de ouro** em favor da BM&FBOVESPA:

- (i) A carta de fiança deverá ser outorgada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, obrigando-se o **fundidor de ouro**, até 15 (quinze) dias antes do término desse prazo, a renová-la ou a substituí-

la, sob pena de, em não o fazendo, a BM&FBOVESPA cancelar o seu credenciamento e, concomitantemente, exigir da instituição fiadora o pagamento integral do valor afiançado; e

- (ii) Caso a carta de fiança venha a ser executada, a BM&FBOVESPA utiliza o valor da garantia, até seu limite, no ressarcimento a terceiros que venham a habilitar-se, no prazo por ela fixado, como credores das obrigações que deveriam ser cumpridas pelo fundidor de ouro; e
- (iii) Uma vez liquidadas todas as obrigações, se houver saldo remanescente, esse será colocado à disposição do banco fiador.

O valor do PL referido será aquele consolidado considerando o valor constante do demonstrativo financeiro do **conglomerado financeiro**, se for o caso, do qual o **fundidor de ouro** faça parte e conforme definido no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de cadastro deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de autorização de acesso; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos dois anos.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção do **cadastro**, o **fundidor de ouro** deve encaminhar à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br:

- (i) Caso o **fundidor de ouro** seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4040, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso contrário, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

3.6.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para o cadastramento como **fundidor de ouro** e manutenção de seu **cadastro**:

- (i) Manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, produção anual mínima equivalente a 3 (três) toneladas de barras de ouro;
- (ii) Manter estrutura adequada para garantir a produção de ouro puro, sob a forma de lingotes, com peso e teor de pureza aderente ao disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA;
- (iii) Manter processos contínuos e atualizados referentes à identificação e certificação de teor de pureza dos lingotes produzidos e à determinação do peso real de cada lingote produzido, conforme disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA;
- (iv) Possuir estrutura adequada para a manutenção dos registros atualizados das análises de controle de qualidade, referentes a cada lingote de sua produção;
- (v) Manter processos que garantam a substituição de lingotes eventualmente recusados pelo **depositário de ouro**, no ato do seu recebimento, por divergência entre o peso real constante no certificado de teor de pureza e peso e aquele apurado pelo **depositário de ouro**, assumindo por sua conta e risco as despesas e responsabilidades dessa substituição;
- (vi) Possuir procedimento adequado referente ao processo de **entrega** de lingotes ao **depositário de ouro**, acompanhado da documentação exigida, sendo, no mínimo, o certificado de teor de pureza e peso; e
- (vii) Permitir à **central depositária** da BM&FBOVESPA, ou a quem ela indicar, a realização de **arbitramento sistemático de lingotes de ouro** negociados nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, observado o disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá indicar uma instituição técnica qualificada para a realização de perícia destinada a verificar a conformidade dos lingotes de ouro às especificações exigidas e poderá, a qualquer momento, inspecionar os registros e os documentos referentes aos lingotes de ouro produzidos pelo **fundidor de ouro**.

A instituição requerente, para cadastramento como **fundidor de ouro** perante a BM&FBOVESPA, deverá ser

submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou auditores independentes indicados pela BM&FBOVESPA, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento.

A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso bem como as cláusulas previstas no Termo de Adesão do **Fundidor de Ouro**, firmado entre a instituição credenciada e a BM&FBOVESPA.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA.

Uma vez cadastrado como **fundidor de ouro** pela BM&FBOVESPA, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária** da BM&FBOVESPA, é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **fundidor de ouro**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores independentes indicados pela BM&FBOVESPA.

A instituição deverá, no processo de **cadastro**, realizar a indicação de diretor estatutário responsável pela área de fundição, certificação e controle de ouro, mantendo atualizadas suas informações perante a BM&FBOVESPA.

O **fundidor de ouro** deverá realizar o cadastramento, nos sistemas de **cadastro** da BM&FBOVESPA, de todos os seus funcionários, empregados e prepostos, assegurando a exatidão das informações prestadas.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **fundidor de ouro** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por

decisões transitadas em julgado;

- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n° 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n°7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n° 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual de acesso; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do fundidor de ouro**, pelo próprio **fundidor de ouro**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.6.4. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o cadastramento como **fundidor de ouro** e a manutenção de seu **cadastro**:

- (i) Manter processos contínuos e atualizados referentes ao planejamento, à implantação, ao teste e à utilização de procedimentos e mecanismos de segurança e de controle físico e lógico dos processos utilizados;
- (ii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações;
- (iii) Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre, indicando o endereço de seu *site* principal e de contingência de tecnologia; e
- (iv) Testar periodicamente seu plano de recuperação de desastre.

3.6.5. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (iv) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (v) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (iv) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Física; e
- (vi) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades do fundidor de ouro.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **fundidor de ouro**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, de comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

3.7 PARTICIPANTE SELIC

O **participante Selic** é o **participante cadastrado** que realiza a custódia de títulos públicos federais de acordo com o disposto no regulamento específico do BCB-SELIC.

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes, do formulário “Termo de Adesão Participante Selic”, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os demais documentos específicos disponíveis no *site* da BM&FBOVESPA.

3.8. ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO

O **administrador de clubes de investimento** é o **participante cadastrado** responsável pelo registro e manutenção de informações dos clubes de investimento junto à BM&FBOVESPA, conforme regulamentação vigente.

3.8.1. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente deverá possuir a infraestrutura mínima necessária para exercer as atividades de **administrador de clubes de investimento**, observadas as disposições contidas no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da BM&FBOVESPA.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **administrador de clubes de investimento** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no

Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;

- (viii) Não ter sido condenado por decisão irrecorrível, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do administrador de clubes de investimento**, pelo próprio **administrador de clubes de investimento**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.8.2. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por órgão que autorize o início das atividades da instituição – original ou cópia simples;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;

- (iii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual), registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iv) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (v) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (vi) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (iv) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (vi) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades de administração de clubes de investimento;
- (vii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado Diretor de Relações com o Mercado; e
- (viii) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado.

A BM&FBOVESPA poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **administrador de clube de investimento**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **administrador de clube de investimento** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.9. BANCO EMISSOR DE GARANTIAS

O **banco emissor de garantias** é o banco que emite, em favor de terceiros, **ativos** passíveis de **aceitação** pela **câmara** em **garantia**.

3.9.1. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de credenciamento para a atuação como **banco emissor de garantias** as instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo BCB.

3.9.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

A BM&FBOVESPA não estabelece requisitos econômicos e financeiros para o **banco emissor de garantias**, mas monitora as suas condições econômicas e financeiras e, para tanto o **banco emissor de garantias** deve encaminhar à BM&FBOVESPA, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br cópia dos balancetes COS4010 e COS4040 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de **cadastro**.

Visando a manutenção do **cadastro**, o **banco emissor de garantias** deve encaminhar à BM&FBOVESPA e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@bvmf.com.br e auditoria@bsm-bvmf.com.br:

- (i) Mensalmente, cópia dos balancetes COS4010 e COS4040, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere, sendo o padrão dos referidos arquivos o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito); e
- (ii) Trimestralmente, o relatório de resultados, a apresentação de resultados e o balanço, nas formas BRGAAP e IFRS, se aplicável, imediatamente após a divulgação dos resultados.

O não envio da documentação acima mencionada, bem como outras que a BM&FBOVESPA julgar necessárias, implica na recusa da **câmara** em aceitar **ativos** de emissão da respectiva instituição bancária.

3.9.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **banco emissor de garantias** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela BM&FBOVESPA, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé pública, a administração pública, ou por contravenção pela prática de jogos legalmente proibidos, por decisões transitadas em julgado;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores e, ainda, no mesmo período, não ter sido condenado em ação de cobrança, por decisões transitadas em julgado;
- (vi) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (vii) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) Não ter sido condenado por decisão irrecorrível, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, relativo a sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013;
- (ix) Gozar das autorizações e/ou aprovações aplicáveis a eles concedidas pelo BCB e pela CVM e atender às demais exigências previstas no regulamento de acesso da BM&FBOVESPA e neste manual; e
- (x) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar,

excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do banco emissor de garantias**, pelo próprio **banco emissor de garantias**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela BM&FBOVESPA, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.9.4. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Homologação da investidura no cargo dos diretores, expedida pelo BCB – cópia simples;
- (iv) Demonstrações financeiras publicadas e auditadas dos últimos dois semestres;
- (v) Balancetes dos últimos três meses (PCOS 4010) e balanços semestrais (PCOS 4016);
- (vi) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples;
- (vii) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples; e
- (viii) Procuração outorgando poderes para emissão de fiança bancária (quando aplicável) – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;

- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (iv) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (vi) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (vii) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades do emissor de garantias; e
- (viii) Termo de Indicação de Diretor Estatutário denominado Diretor de Relações com o Mercado.

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **banco emissor de garantias** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.10. SUPERVISORA DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

A **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades da **câmara**, quais sejam a análise das **mercadorias** e a certificação de conformidade às características especificadas nos contratos **derivativos**.

Podem solicitar tal análise:

- (i) A **câmara**;
- (ii) A contraparte vendedora, da qual se requer a apresentação do Certificado de Classificação para se proceder à **liquidação por entrega**; e
- (iii) O comprador que discordar da qualidade da **mercadoria** recebida.

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela BM&FBOVESPA:

Documentos corporativos

- (i) Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e homologado pelo BCB, quando aplicável (última atualização) – cópia simples;
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB quando aplicável – cópia simples;
- (iii) Homologação da investidura no cargo dos diretores – cópia simples;
- (iv) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples; e
- (v) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos diretores – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da BM&FBOVESPA;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;

- (iv) Carta de recomendação comercial de empresas com atividade relacionada;
- (v) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (vi) Formulário Cadastral de Pessoa Física; e
- (vii) Termo de Indicação de Administrador responsável pelas atividades da **supervisora de qualidade de produtos agrícolas**;

A BM&FBOVESPA deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

A atuação da **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** não isenta de responsabilidade o **participante** que a tenha escolhido e contratado.

3.11. COMITENTE

O **comitente** é a pessoa física ou jurídica, o fundo, a entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das **operações** realizadas por sua conta e ordem por intermédio de um **participante** e liquidadas por intermédio também de um **participante** e que utiliza os serviços de um **agente de custódia** para a custódia de seus **ativos** na **central depositária** da BM&FBOVESPA e de um **participante Selic** para custódia de títulos públicos federais.

O **cadastro** de **comitente** e todas as atualizações cadastrais são realizados, na BM&FBOVESPA, pelo **participante de negociação pleno, participante de liquidação, participante de negociação, agente de custódia** ou **participante de registro** por ele responsável, conforme o caso, de acordo com o disposto nos regulamentos e manuais da BM&FBOVESPA e na legislação e na regulamentação em vigor.

O **cadastro** de **comitentes** deve ser realizado no sistema de **cadastro** da BM&FBOVESPA, mediante o registro das informações requeridas pela BM&FBOVESPA para a identificação do **comitente**.

3.12. CREDOR IMOBILIÁRIO (CCI)

O **credor imobiliário** é o **participante cadastrado** do **ambiente de registro** titular das cédulas de crédito imobiliário nele registradas, nos termos do Manual do Produto – CCI, documento complementar ao Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA.

O **credor imobiliário** recebe, do **participante de registro** por ele contratado, as informações dos registros de suas cédulas de crédito imobiliário disponibilizadas por meio do *site* da BM&FBOVESPA.

3.13. CANCELAMENTO DE CADASTRO

3.13.1. Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante

O **participante cadastrado** poderá solicitar o cancelamento de seu **cadastro** junto à BM&FBOVESPA, mediante solicitação formal à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA.

A solicitação de cancelamento do **cadastro** não terá efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de **participante cadastrado**, perante a BM&FBOVESPA, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste **participante** até a sua devida extinção.

A extinção das obrigações deverá ser formalizada pela BM&FBOVESPA, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer **custos** e tarifas por ela cobrados, as condições discriminadas a seguir:

- a) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de banco emissor de garantias**
 - Ausência de **garantias** depositadas para a **câmara** constituídas por **ativos** de emissão do requerente.
- b) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de depositário de ouro**
 - Ausência de ouro depositado, sob a titularidade da BM&FBOVESPA, no requerente.
- c) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de fundidor de ouro**
 - Ausência de lingotes de ouro originários do requerente, depositados sob responsabilidade de **depositário de ouro** e vinculados a obrigações decorrentes de **posições** registradas na BM&FBOVESPA.
- d) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de depositário do agronegócio**
 - Ausência de **posições** em aberto registradas na **câmara** em contratos com entrega de mercadoria vinculada ao requerente.

- e) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de liquidante**
- Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**, para fins de sua atuação como **liquidante**.
- f) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de banco correspondente**
- Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**, para fins de sua atuação como **banco correspondente**.
- g) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de participante Selic**
- Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**, para fins de sua atuação como **participante Selic**.
- h) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de emissor**
- Ausência de **ativos** de emissão do requerente depositados na **central depositária** da BM&FBOVESPA;
 - Ausência de proventos referentes a **ativos** de emissão do requerente, provisionados ou em processo de pagamento na **central depositária** da BM&FBOVESPA; e
 - Ausência de pedido de transferência de **ativos** de emissão do requerente pendentes de tratamento.
- i) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de escriturador**
- Ausência de vínculo entre o requerente e **emissores** de **ativos** depositados, com proventos provisionados ou com proventos em processo de pagamento na **central depositária** da BM&FBOVESPA; e
 - Ausência de pedido de transferência de **ativos** emitidos por **emissores** a ele vinculados, pendente de tratamento.
- j) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de supervisora de qualidade de produtos agrícolas**
- Ausência de processo, em execução pelo requerente, de avaliação de produtos.

A BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação fundamentada, estabelecer condições adicionais às acima elencadas.

A BM&FBOVESPA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação de cancelamento de **cadastro**:

- (i) Comunicar ao requerente o cancelamento de seu **cadastro** e, se o caso,
- (ii) Informar ao requerente as obrigações, perante o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela BM&FBOVESPA, pendentes de cumprimento, concedendo-lhe, a partir desta data e a seu critério, prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar formalmente à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA o seu adimplemento.

Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a solicitação de cancelamento de **cadastro** será cancelada pela BM&FBOVESPA.

A solicitação de cancelamento de **cadastro** não exime o **participante cadastrado** do pagamento das taxas e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da BM&FBOVESPA** até que o cancelamento de seu **cadastro** seja efetivamente concluído.

3.13.2. Cancelamento de Cadastro por Determinação da BM&FBOVESPA

O cadastro do **participante cadastrado** poderá ser cancelado por determinação da BM&FBOVESPA. A decisão de proceder ao cancelamento do **cadastro** deverá ser motivada e comunicada ao **participante cadastrado** e, nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante cadastrado**, a BM&FBOVESPA encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da BM&FBOVESPA**.

Juntamente com a comunicação da decisão de proceder ao cancelamento do **cadastro**, a BM&FBOVESPA determinará o prazo no qual o **participante cadastrado** deverá adotar todas as providências necessárias para o cancelamento do **cadastro**.

O **participante cadastrado** poderá, mediante solicitação fundamentada, retomar suas atividades, afastando o cancelamento. A solicitação será analisada pela BM&FBOVESPA, que poderá requerer o atendimento de condições adicionais para avaliar a retomada das atividades ou a interposição de recurso do **participante cadastrado**.

A determinação de cancelamento não exige o **participante** do **pagamento** das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da BM&FBOVESPA** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

3.14. EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA PARTICIPANTES CADASTRADOS

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de admissão de **participantes cadastrados**, devendo nele compilar:

- (i) Os documentos, quando aplicável, e as informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**; e
- (ii) A manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**.

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA poderá solicitar das áreas responsáveis pela análise dos requisitos a complementação das informações e documentos por elas apresentados, e, em caso de negativa, poderá solicitar diretamente ao requerente do **cadastro**.

A Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA somente concluirá o relatório técnico mediante o recebimento da totalidade dos documentos e informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.

4. REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Estão descritas a seguir as variáveis nas quais se baseiam os requisitos econômicos e financeiros definidos pela BM&FBOVESPA para outorga e manutenção de **autorização de acesso**, no caso de **participantes autorizados**, e para aprovação e manutenção de **cadastro**, no caso de **participantes cadastrados**.

4.1. ATIVO FINANCEIRO DESVINCULADO (AFD)

Para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, o valor de AFD a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a diferença entre (i) a soma dos itens (a), (b) e (c); e (ii) a soma dos itens (d), (e) e (f), sendo (a) a (f) as seguintes rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

- (a) Disponibilidades (1.1.0.00.00-6);
- (b) Aplicações interfinanceiras de liquidez (1.2.0.00.00-5);
- (c) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (1.3.0.00.00-4);
- (d) Instrumentos financeiros derivativos (1.3.3.00.00-3);
- (e) Vinculados à prestação de garantias (1.3.6.00.00-2); e
- (f) Obrigações por operações compromissadas (4.2.0.00.00-6).

Para as demais instituições, o valor de AFD a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a soma das seguintes rubricas do balanço trimestral:

- (a) Caixa; e
- (b) Equivalente caixa.

4.2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)

Para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, o valor de PL a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a soma das seguintes rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

- (a) Patrimônio Líquido (6.0.0.00.00-2);
- (b) Contas de resultado credoras (7.0.0.00.00-9); e
- (c) Contas de resultado devedoras (8.0.0.00.00-6).

Para as demais instituições, o valor de PL a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será o da rubrica patrimônio líquido, do balanço trimestral.

4.3. CUMULAÇÃO DE CLASSES DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E/OU CADASTRO

A instituição requerente ou detentora de classes distintas de **autorização de acesso** e/ou de **cadastro** deverá cumprir:

- (i) O maior requisito de AFD dentre os aplicáveis às referidas classes de **autorização de acesso e cadastro**; e
- (ii) O maior requisito de PL dentre os aplicáveis às referidas classes de **autorização de acesso e cadastro**.

5. CÓDIGO OPERACIONAL

Para cada instituição habilitada como **participante autorizado** ou admitido como **participante cadastrado**, excluída a categoria **comitente**, a BM&FBOVESPA atribuirá um código operacional único.

O código operacional é utilizado pela BM&FBOVESPA para identificar a instituição nos **ambientes e sistemas** por ela administrados, ao longo dos processos de negociação, **registro, liquidação**, administração de risco e custódia.

Para fins gerencias do **participante**, a BM&FBOVESPA poderá atribuir a ele códigos operacionais adicionais a serem utilizados para sua identificação exclusivamente na qualidade de **agente de custódia** ou **participante de liquidação**.

6. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À BM&FBOVESPA

Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** devem manter atualizado junto à BM&FBOVESPA seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, quando aplicável, assegurando a exatidão das informações prestadas.

6.1. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PRÓPRIOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À BM&FBOVESPA

O **participante** está obrigado a comunicar as alterações ocorridas nos documentos apresentados e dados declarados para outorga da **autorização de acesso** ou cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o fato.

A atualização deverá ser solicitada junto à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, acompanhada de cópia simples da documentação complementar comprobatória.

A BM&FBOVESPA poderá requerer a prestação de informações e/ou documentos cadastrais adicionais e a atualização cadastral dos dados do **participante**, nos prazos que fixar.

O **participante** deve comunicar à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA qualquer evento que caracterize a inobservância de requisitos de conduta do **participante** ou, quando aplicável, de seus sócios e de seus administradores, cabendo à BM&FBOVESPA adotar as medidas que julgar necessárias, observado o disposto neste manual.

Adicionalmente ao envio periódico da documentação requerida para a verificação do cumprimento dos requisitos econômicos e financeiros estabelecidos neste manual, a BM&FBOVESPA poderá requerer do **participante**, a qualquer momento e visando o acompanhamento das condições econômicas e financeiras do **participante**, o envio de informações financeiras – quantitativas e qualitativas –, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre resultado, capital, qualidade de ativos, eficiência, liquidez e gestão.

Caso o **participante** realize a divulgação de informações por meio da área de relações com investidores, a BM&FBOVESPA poderá requerer a sua inclusão, por meio do e-mail dc-grc@bvmf.com.br, na lista de distribuição de tais informações.

O **participante** deverá enviar toda e qualquer documentação solicitada nos prazos estabelecidos pela BM&FBOVESPA

6.2. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

O **participante** é o responsável por manter o **cadastro** de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e de seus clientes atualizados, de acordo com a regulamentação em vigor, mantendo tais informações atualizadas junto à BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA poderá, a qualquer momento, solicitar a prestação de informações e esclarecimentos por parte do **participante**, no que tange à manutenção e atualização dos dados cadastrais de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados e de seus clientes.

O **participante** deve:

- (i) Zelar para a autenticidade dos dados informados;
- (ii) Comunicar à BM&FBOVESPA qualquer irregularidade; e
- (iii) Manter arquivo atualizado da documentação comprobatória dos dados do cadastro, tornando-os disponíveis aos órgãos reguladores, bem como à BM&FBOVESPA, na forma da regulamentação em vigor.